



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0071/2023

Em, 14 de março de 2023

### **DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AS ÁREAS VERDES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os imóveis considerados áreas verdes de propriedade do Município de Cabo Frio deverão conter placa informativa contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - texto: Área Verde;
- II - área total do imóvel;
- III - texto: Proibido desmatar, jogar lixo, invadir, vender ou locar;
- IV - texto: Lei de Crimes Ambientais: Lei 9605 de 12-02-1998;
- V - contato da Ouvidoria da Prefeitura de Cabo Frio;
- VI - contato da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento;

Art. 2º. As placas a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas no centro de todas as testadas para as vias públicas, em local visível, numa distância máxima de dois metros do alinhamento do imóvel.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor e vigência após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação

Sala das Sessões, em 14 de março de 2023.

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS**  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação de informações relativas às áreas verdes de propriedade do Município de Cabo Frio. A proposta visa favorecer o mapeamento dos terrenos públicos de característica específica, para que possam ser



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Identificados da melhor forma, e incentivada a preservação dos imóveis.

Tem-se aqui uma iniciativa que privilegia também a transparência para obtenção de uma boa Administração Pública, com informações que assegurem, inclusive, o melhor desenvolvimento da função constitucional fiscalizadora dos Vereadores. Por fim, a propositura em discussão também busca concretizar o direito fundamental à informação e fortalecer a função social da propriedade [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, XIV e XXXIII e art. 170, II].

Eis o projeto de lei que se apresenta para apreciação e aprovação dos Nobres Edis.